

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

AMEPE

2018

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Capítulo I

Da Natureza e Objetivos da Associação

Artigo 1º. A Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (AMEPE), fundada em 16 de janeiro de 1950, com sede e foro na cidade do Recife, à Rua do Imperador, nº 207, Fórum Paula Batista – Térreo, Santo Antônio, Estado de Pernambuco, é uma Associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e regida por este estatuto.

Artigo 2º. São objetivos da AMEPE:

I – promover a defesa dos interesses coletivos e individuais de seus associados, vinculados à função de magistrado ou de dirigente de órgão de representação de classe e de prestação de serviço;

II – contribuir permanentemente para o prestígio da Magistratura e do Poder Judiciário, intensificando a união, a cooperação e a solidariedade entre magistrados e interagindo com entidades congêneres e representações da sociedade civil;

III – defender as garantias constitucionais da magistratura;

IV – velar pelo aperfeiçoamento científico e cultural de seus associados;

V – promover a assistência à saúde e à segurança previdenciária para seus associados e dependentes;

VI – desenvolver e fomentar o cooperativismo entre seus associados;

VII – promover a prática desportiva e propiciar o convívio social e recreativo.

Parágrafo único. É vedada a participação da AMEPE em atividade político-partidária.

Artigo 2º-A. O patrimônio da AMEPE é formado:

I – pelos bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venha a adquirir;

II – pelas contribuições e taxas arrecadadas de seus associados;

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

III – pelos legados e doações;

IV – pelas subvenções oficiais;

V – pela arrecadação de outras receitas.

§ 1º. A aceitação de doações e legados, quando sujeitos à condição, será submetida a exame da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os bens móveis de consumo durável serão inventariados e numerados.

Artigo 2º-B. A receita e a despesa da AMEPE serão objeto de estimativa orçamentária anual, proposta pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Sem prejuízo do demonstrativo contábil, a Associação manterá controle de fluxo de caixa, mês a mês, para real demonstração, ao final cada exercício, de déficit ou superávit real, disponibilizando-o aos associados, quando solicitado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º. Quatro são as categorias de associados:

I – magistrado do Estado de Pernambuco;

II – magistrado não enquadrado no item anterior, na forma do regulamento específico;

III – pensionista de associado, habilitado na forma da lei previdenciária, que aceite os termos estatutários;

IV – honorário, pessoa estranha à classe de magistrado, cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Executiva, em razão de relevantes serviços prestados à magistratura, à AMEPE ou ao Poder Judiciário, com encargo da contribuição financeira respectiva.

Parágrafo único. Mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados da AMEPE, é possível submeter à Diretoria Executiva análise de admissão de pessoa como associado honorário.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Artigo 4º. É direito do associado, além dos que lhe são inerentes:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II – ser nomeado para cargos das Diretorias de Apoio;
- III – participar de assembleia com direito a voz e voto;
- IV – frequentar as dependências da AMEPE e das entidades a ela vinculadas, observados os regulamentos próprios;
- V – ter acesso, mediante requerimento, às informações constantes dos cadastros da AMEPE, ressalva às protegidas por sigilo legal.

§ 1º. As prerrogativas mencionadas nos itens I, II e III deste artigo são privativas do associado referido do item I do artigo 3º, observando-se, ainda, as restrições contidas no art. 58.

§ 2º. O magistrado tardiamente associado ou readmitido após afastamento voluntário da AMEPE não poderá votar nem ser votado nas eleições se a admissão ou a readmissão tiver ocorrido nos 180 (cento e oitenta) dias que a antecedem, ressalvado o ingresso na magistratura em período não inferior a 90 (noventa) dias.

Artigo 5º. É dever do associado:

- I – cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;
- II – colaborar para a consecução dos objetivos da AMEPE;
- III – pagar a contribuição social com uma mensalidade a ser fixada por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho Fiscal, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento do magistrado de primeira entrância;
- IV – contribuir para a elevação do prestígio da Magistratura, da AMEPE e do Poder Judiciário;
- V – comunicar à diretoria da AMEPE qualquer alteração de nome, estado civil, endereço e dados para contato;
- VI – portar-se com urbanidade e decoro.

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

§1º. As contribuições sociais mensais serão automaticamente majoradas, quando houver aumento geral de vencimentos dos associados, limitadas aos mesmos percentuais.

§2º. A contribuição da AMB será paga diretamente àquela Entidade, na forma do art. 52, I, do Estatuto daquele Ente Associativo.

Artigo 6º. Os dirigentes da AMEPE e os demais associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação, exceto por culpa devidamente comprovada.

Artigo 7º. A admissão de associado depende de requerimento do postulante e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão de pensionista associado e de associado honorário se dá com a aprovação do respectivo requerimento ou da proposta pela Diretoria Executiva, verificadas as condições.

Artigo 8º. A exclusão do associado dos quadros da AMEPE se dá:

I – voluntariamente;

II – pela perda da qualidade de magistrado por efeito de sentença transitada em julgado;

III – pela perda da qualidade de pensionista;

IV – pelo falecimento;

V – por indignidade declarada em Assembleia Geral especificamente convocada;

VI – por inadimplência da contribuição social superior a 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

§ 1º. A declaração de indignidade poderá abranger conduta associativa, funcional ou privada que atentar contra a moral, os bons costumes ou o interesse do corpo social.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

§ 2º. O associado excluído não tem direito à restituição ou indenização de qualquer espécie.

§ 3º. O associado inadimplente a que se refere o inciso VI poderá purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação de cobrança.

Parágrafo quarto incluído pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

§ 5º. A não purgação implica em desligamento automático, salvo no caso do associado não estar a receber seus proventos, por decisão superior.

Parágrafo quinto incluído pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

Artigo 9º. Ressalvadas as hipóteses de suspensão e exclusão, a pena de multa será aplicada, por deliberação da Diretoria Executiva, após sindicância do Conselho de Ética e Prerrogativas, ao associado que infringir qualquer disposição deste estatuto ou de regulamento específico.

Parágrafo único. O valor da multa corresponde a uma contribuição associativa mensal, podendo ser duplicada em caso de reincidência.

Artigo 10. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, após sindicância do Conselho de Ética e Prerrogativas, ao associado que cometer infração prevista em regulamento específico, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 11. Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar a penalidade de multa ou suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa da Associação

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Artigo 12. A administração da AMEPE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da comunhão de interesses, observando-se, entre outras regras, o seguinte:

I – é vedada a contratação de parente de magistrado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o limite do terceiro grau, inclusive;

II – a contratação de empregado ou prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica, fica condicionada à prévia seleção de aptidão, capacidade técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e preço;

III – a demissão de empregado ou rescisão de contrato de prestação de serviço será de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

IV – a remuneração dos empregados da AMEPE obedecerá a plano de cargos e de remuneração aprovado pela Diretoria Executiva;

V – a apresentação de contas anuais, através de balanço analítico, fluxo de caixa e relatório de auditoria externa, deverá ser submetida a exame do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, extratos de contas e de aplicações bancárias com as respectivas conciliações, disponíveis para exame de qualquer associado, correndo as despesas de fotocópia ou reprodução eletrônica por conta do interessado;

VI – fazer publicar, trimestralmente, inclusive na página mantida pela AMEPE na rede mundial de computadores (*internet*), o balancete analítico de receitas e despesas, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 13. A administração da AMEPE será exercida através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

II-A – Diretorias de Apoio;

III – Conselho de Ética e Prerrogativas;

IV – Conselho Fiscal.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Parágrafo único. Respeitados os limites orçamentários de cada pasta, todos os Diretores e Coordenadores Regionais, titulares ou suplentes, bem como os Administradores das Sedes de Lazer, podem emitir ordens de pagamento em nome da AMEPE, inclusive através de cartão de crédito corporativo ou qualquer outro meio equivalente, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da despesa.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é órgão soberano para deliberar sobre assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 15. Da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, participam todos os associados da AMEPE incluídos no art. 3º, I, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos, observadas as restrições constantes do artigo 4º, §§ 1º e 2º.

Caput alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá se instalar em ambiente descentralizado, com coleta de votos em locais previamente definidos ou mediante recursos eletrônicos de vídeo e som, com tráfego de dado pela *internet*, conforme regulamento específico e disposição expressa no edital de convocação, preservado sempre o sigilo do voto.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, na última segunda-feira útil do mês de março, para deliberar sobre o relatório de gestão e prestação de contas da Diretoria da AMEPE, relativamente ao ano anterior, e sobre o orçamento do ano subsequente;

II – após convocação do Presidente, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, no mês de novembro do último ano de cada gestão, para eleições gerais;

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

III – na primeira sexta-feira útil do mês de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse da Diretoria Executiva eleita.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso I, considerar-se-á o período de fevereiro de um ano a janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Para os fins, ainda, do disposto no inciso I, a Diretoria Executiva disponibilizará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a consulta de qualquer associado, toda a documentação financeira, o relatório de auditoria externa, se houver, e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre:

I – recurso decorrente de decisão da Diretoria Executiva referente à punição de associado;

II – declaração de indignidade de associado;

III – proposta de alteração do estatuto da AMEPE;

IV – autorização para a instituição de entidade vinculada;

V – sempre que convocada para deliberar sobre qualquer assunto de interesse relevante, previamente estabelecido.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o voto será colhido pela manifestação aberta e coletiva da Assembleia, pela maioria contabilizada pela manutenção ou não da punição aplicada pela Diretoria.

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação do Presidente da AMEPE, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos associativos, por meio de edital a ser fixado no quadro de avisos da AMEPE e a ser divulgado no *site* da AMEPE na *internet* e nos demais meios de comunicação usualmente utilizados pela Associação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, indicando, expressamente, sua finalidade específica, vedada qualquer deliberação sobre matéria diversa.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

§ 1º. Além da publicação prevista no *caput*, o associado com direito a voto e a ser votado será previamente informado da convocação pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela Associação, de acordo com os dados constantes nos cadastros da AMEPE.

§ 2º. Salvo na hipótese de declaração de indignidade própria, compete ao Presidente da AMEPE dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, podendo, para desincumbir-se deste mister, contar com a colaboração de qualquer associado.

§ 3º. O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará de forma precisa a matéria a ser submetida à Assembleia.

§ 4º. Se o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida, os associados poderão fazê-lo, às expensas da AMEPE, observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com os associados presentes.

Artigo 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto:

I – as referentes à alteração do estatuto, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados;

Inciso alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

II – a que destituir Diretor eleito e a que dissolver a Associação, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 21. A Diretoria Executiva da AMEPE tem a seguinte composição:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

- I – Presidência;
- II – 1ª Vice-Presidência;
- III – 2ª Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Geral;
- V- – Diretoria Administrativa;
- V-A – Diretoria Financeira;
- VI – Diretoria Jurídica.

Revogação dos incisos VII a XIII.

Artigo 22. A Diretoria Executiva será eleita dentre seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 22-A. Todas as Diretorias, além da Secretaria Geral, comportarão um Diretor titular e um Diretor adjunto.

Parágrafo único. Aos Diretores Adjuntos, bem como ao Secretário Geral Adjunto, compete auxiliar o respectivo titular no desempenho das atribuições que lhe forem delegadas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

Artigo 23. Na Diretoria Executiva, será declarado vago o cargo de Diretor ou Secretário que assumir função ou cargo em comissão que seja incompatível com os interesses da Associação, após parecer do Conselho de Ética e Prerrogativas e deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 24. No caso de vacância da Presidência, sucede-lhe sucessivamente o 1º Vice-presidente e o 2º Vice-Presidente. A vacância concomitante da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência conduz à imediata convocação de eleições gerais da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – gerir os destinos da AMEPE, visando à consecução de seus objetivos com estrita observância dos princípios e normas consagrados no presente estatuto;

II – elaborar seu regimento interno;

III – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral;

V – deliberar quanto à admissão ou à punição de associado, exceto a exclusão;

VI – decidir pela contratação e demissão de empregados;

VII – apresentar plano anual de metas e gestão;

VIII – apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com o balanço patrimonial, demonstrativo minucioso da situação econômica da AMEPE, parecer de auditoria independente e prévio exame do Conselho Fiscal;

IX – estruturar e organizar a administração para obtenção dos fins associativos;

X – deliberar quanto à outorga da Medalha de Mérito Paula Batista, mediante proposição de qualquer de seus associados efetivos;

XI – deliberar quanto à contratação de mútuo financeiro para a AMEPE, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da arrecadação proveniente da contribuição de seus associados;

XII – criar, fundir ou extinguir Diretorias de Apoio, visando aos fins associativos.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, registrados em ata, e, no caso de empate, prevalecerá o do Presidente.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede e semanalmente, ou sempre que convocada por seu Presidente, em sessão aberta aos associados.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá formar, com associados, comissões especiais ou grupos de trabalho, para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses dos Magistrados ou atividades jurídicas, acolhendo ou não as conclusões oferecidas.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Subseção I

Da Presidência

Artigo 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a AMEPE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal encargo, quando possível, a associado mediante termo;
- II – nomear os Diretores de Apoio e os Coordenadores Regionais;
- III – indicar os diretores da Caixa de Assistência dos Magistrados – CAMPE, consoante a previsão do artigo 26, § 2º, daquela entidade;
- IV – presidir as reuniões da Diretoria;
- V – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI – implementar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VII – firmar contratos e termos assemelhados;
- VIII – emitir ordem de pagamento;
- IX – superintender as atividades da AMEPE.

Artigo 27. Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído sucessivamente pelos vice-presidentes e demais diretores eleitos, observada a ordem constante do artigo 21.

Artigo 28. Aos vice-presidentes compete:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – fazer executar as atribuições que lhes tenham sido outorgadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

Subseção II

Da Secretaria Geral

Artigo 29. Ao secretário geral compete:

- I – assessorar a Presidência da AMEPE nos assuntos gerais e específicos de interesse da magistratura;
- II – coordenar e supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas para a gestão;
- III – reportar às diretorias específicas as demandas que lhes tenham sido apresentadas e acompanhar o desfecho dado;
- IV – fazer registrar as atas de reuniões e velar pela publicação e conservação.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa

Artigo 30. Ao Diretor Administrativo compete:

- II – manter em dia o arquivo, a inscrição de associados e a escrituração contábil que terá sua supervisão;
- X – administrar os recursos humanos da AMEPE, fazendo observar o quadro de atribuições, jornada de trabalho e o plano de remuneração aprovados;
- XI – manter atualizado o inventário patrimonial da AMEPE;
- XII – manter programa de preservação do patrimônio da Associação, adotando providências para evitar a deterioração e perecimento.

Subseção III-A

Da Diretoria Financeira

Artigo 31. Ao Diretor Financeiro compete:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

- I** – arrecadar a contribuição dos associados e outras receitas da AMEPE, procedendo ao devido registro contábil, levando os valores a depósito de conta movimento, ou outra, mantida em sociedade bancária indicada pela Diretoria Executiva;
- II** – satisfazer as despesas correntes da AMEPE, procedendo à respectiva escrituração;
- III** – assinar cheques, títulos e quaisquer outros documentos mercantis;
- IV** – efetuar, como investimentos autorizados, aplicações de saldos financeiros para evitar perdas, prestando informações periódicas à Diretoria Executiva a respeito da situação das finanças;
- V** – fazer publicar, trimestralmente, o balancete analítico de receitas e despesas da AMEPE, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI** – apresentar à Diretoria Executiva relatório de suas atividades e balanço anual das contas gerais da AMEPE, a ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- VII** – autorizar despesas emergenciais, justificando à Diretoria Executiva e observado o limite correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação da AMEPE.

Subseção IV

Da Diretoria Jurídica

Artigo 32. Ao Diretor Jurídico compete:

- I** – promover ações judiciais e procedimentos administrativos na defesa dos interesses da AMEPE e/ou de seus associados;
- II** – colher opinião especializada em questões jurídicas de interesse da magistratura, da AMEPE ou dos associados;
- III** – acompanhar os trabalhos dos profissionais contratados para a defesa dos interesses da AMEPE e de seus associados;
- IV** – apresentar, quando necessário, parecer sobre temas jurídicos submetidos à deliberação das Diretorias e da Presidência;

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

V – acompanhar o andamento de projetos legislativos de interesse da magistratura, assessorando a Diretoria Executiva na adoção de providências;

VI – acompanhar o andamento de processo judicial e administrativo que envolva magistrado associado, prestando-lhe a assistência necessária nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Evidenciados confusão, difusão ou conflito de interesses entre associados e entre associados e a Associação, a iniciativa prevista no item I dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Seção II-A

Das Diretorias de Apoio

Artigo 33. As Diretorias de Apoio possuem a seguinte composição mínima:

I – Diretoria de Convênios;

II – Diretoria da Sede de Candeias;

III – Diretoria da Sede de Gravatá;

IV – Diretoria de Aperfeiçoamento Científico;

V – Diretoria Social;

VI – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Diretoria de Esportes;

VIII – Diretoria de Aposentados e Pensionistas;

IX – Diretoria de Integração Regional;

X – Diretoria de Segurança;

XI – Diretoria de Direitos Humanos.

Artigo 34. A Diretoria de Integração Regional será dividida em Coordenadorias Regionais, responsáveis por representar a AMEPE na região delimitada em regulamento próprio.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

§ 1º. Cada Coordenadoria Regional deverá contar, no início de cada exercício, com pelo menos 20 (vinte) associados, permitida à Diretoria Executiva estabelecer, fundamentadamente, Coordenadorias menores, quando as comarcas que as compõem não estiverem providas com número suficiente de associados.

§ 2º. O orçamento anual da AMEPE comportará verba específica, destinada a cada Coordenadoria Regional, cujo montante será proporcional ao número de associados na respectiva região.

§ 3º. As Coordenadorias Regionais comportarão um Coordenador titular e um Coordenador adjunto, nomeados pelo Presidente entre os associados.

Artigo 35. A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir novas Diretorias de Apoio, quando necessário à execução das finalidades da AMEPE.

Artigo 36. As Diretorias de Apoio comportarão um Diretor titular e um Diretor adjunto, nomeados pelo Presidente entre os associados.

§ 1º. Aos Diretores de Apoio é garantido o direito de voz nas reuniões da Diretoria Executiva, admitindo-se, ainda, o direito de voto nas deliberações afetas à sua respectiva área de atuação.

§ 2º. Aos Diretores Adjuntos compete auxiliar o respectivo titular no desempenho das atribuições que lhe forem delegadas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

§ 3º. Os mandatos dos Diretores de Apoio coincidirão com o mandato do Presidente que os nomear.

Artigo 37. As Diretorias de Apoio reger-se-ão por meio de resoluções, aprovadas pela Diretoria Executiva.

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

Seção III

Dos Conselhos

Artigo 38. As atividades da AMEPE serão fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39. Quando necessário, o comportamento, as atitudes e omissões dos associados serão submetidos ao Conselho de Ética e Prerrogativas.

Artigo 40. Cada um dos Conselhos será composto de 03 (três) conselheiros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, conjuntamente com os respectivos suplentes.

Artigo 41. A eleição para os Conselhos será concomitante com a eleição para a Diretoria, considerando-se eleitos aqueles candidatos que, individualmente, obtiverem o maior número de votos.

Artigo 42. O funcionamento e os processos específicos de cada conselho serão estabelecidos em seus regimentos internos, após aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 43. Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar as contas anuais da AMEPE, emitindo parecer conclusivo, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar os balancetes trimestrais da AMEPE e emitir parecer, podendo sugerir providências que repute pertinentes;

III – indicar a necessidade de auditoria externa;

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

IV – requisitar documentos e informações que julgar necessários;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observado o regramento específico.

Subseção II

Do Conselho de Ética e Prerrogativas

Artigo 44. Ao Conselho de Ética e Prerrogativas, independentemente de provocação, compete:

I – a apuração de infração aos estatutos e regimentos da AMEPE;

II – a identificação de violação às prerrogativas da magistratura;

III – a emissão de parecer para subsidiar deliberação da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral;

IV – a manifestação pública de desagravo a associado, sem prejuízo de igual providência por parte da Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Das Eleições

Artigo 45. O provimento de cargos eletivos dar-se-á mediante escrutínio direto e secreto, observado o que dispõem o artigo 50 do presente estatuto.

Artigo 46. As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, fazendo-se indispensável o registro prévio de chapas e candidatos.

Artigo 47. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Artigo 48. Para cada um dos Conselhos serão eleitos 03 (três) candidatos para eles respectivamente inscritos, que obtiverem, individualmente, o maior número de votos, considerando-se suplentes os 03 (três) que se sucederem na ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na Associação.

Parágrafo único alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

Artigo 49. Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma vaga.

Artigo 50. O registro de chapas e candidatos deverá ser apresentado na sede administrativa da AMEPE até 30 (trinta) dias antes do pleito, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no âmbito do Poder Judiciário.

Artigo 51. O requerimento de cada chapa, instruído com o plano de gestão, subscrito por todos os candidatos, deve contemplar o provimento de todos os cargos da Diretoria Executiva, indicando seus respectivos pretendentes.

Artigo 52. A substituição de candidatos somente será admitida em caso de morte, renúncia ou perda dos direitos associativos.

Artigo 53. Considera-se nulo o voto que possibilite a identificação do eleitor ou que tenha sido conferido a candidato não registrado.

Artigo 54. Não será admitido voto antecipado ou fora do local de votação, nem por correspondência ou por procuração.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Artigo 55. Desde que exista viabilidade técnica, será admitido voto eletrônico e/ou por canal de tráfego de dados, nos termos do regulamento específico editado e amplamente divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do pleito e executado por instituição de reconhecida reputação e independência técnico-financeira, com opinião, ampla participação, acessibilidade e fiscalização do processo pelos representantes indicados por cada chapa concorrente.

Artigo 56. Em cada local de votação será afixada uma lista com a relação de todas as chapas registradas, bem como dos candidatos aos Conselhos.

Artigo 57. O processo eleitoral será regulamentado através de resolução editada pela Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da eleição, observados os seguintes preceitos:

- I – fixação de duas seções eleitorais na Capital e de seções nas sedes das Coordenadorias Regionais;
- II – divulgação do modelo da cédula eleitoral com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da eleição.

Artigo 58. É inelegível o associado que exerça função ou cargo em comissão que seja incompatível com os interesses da Associação, após parecer do Conselho de Ética e Prerrogativas e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 59. A AMEPE, instituidora da Caixa de Assistência à Saúde dos Magistrados – CAMPE - designará, por ato de seu presidente, os diretores dessa entidade instituída, em consonância com os respectivos Estatutos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO

Artigo 60. A Diretoria Executiva da AMEPE poderá conceder Medalha de Mérito Paula Batista a personalidades, magistrados ou não, que se destacarem:

- I – por relevantes serviços prestados à magistratura;
- II – por contribuição científica ao aprimoramento do Direito ou à concretização da Justiça.

Artigo 61. A AMEPE poderá instituir plano privado de suplementação do sistema público de previdência para os seus associados ou aderir, mediante convênio, aos já existentes no mercado.

Artigo 62. A AMEPE poderá instituir pecúlio com adesão facultativa de associados, mediante regulamento próprio submetido à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 63. A utilização das instalações e equipamentos, sedes de lazer, terá regulamento próprio.

Artigo 64. A AMEPE somente será dissolvida por deliberação tomada na forma deste estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Na convocação, observar-se-ão as seguintes regras:

- I – a fixação do edital na sede administrativa da AMEPE e ampla divulgação no meio associativo;
- II – a publicação do edital 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, no Estado de Pernambuco, com intervalo de 10 (dez) dias, e uma vez na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 65. Em caso de dissolução da AMEPE, observar-se-á o mandamento do art. 61 do Código Civil.

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE
ESTATUTO**

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 66. Enquanto não for instituído o “PECÚLIO AMEPE”, vigora o pecúlio existente com as regras que lhe são próprias, de acordo com o Estatuto anterior.

Artigo 67. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária e cumprimento das formalidades de registro.

**EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO
Presidente AMEPE**

**IZAEL NÓBREGA DA CUNHA
Advogado AMEPE**